Câmara Municipal de Castro

ESTADO DO PARANÁ

PUBLICADO EM 05/06/2019 no jornal Diário Oficial Edição nº 176

PORTARIA 64/2019

A Presidente da Câmara Municipal de Castro, no uso de suas atribuições legais,

Considerando que a lei federal 8112, de 11/12/1990, dispõe que os ocupantes de cargos comissionados estão sujeitos a regime integral de dedicação ao serviço, podendo ser convocados sempre que houver interesse da Administração,

RESOLVE

Art. 1º - DETERMINAR que os ocupantes de cargos comissionados deverão cumprir, enquanto funcionários do Legislativo castrense, a carga horária de 06 (seis) horas diárias, durante o expediente da Casa, das 12 às 18 horas, de segundas a sextas-feiras.

§ 1º - Na ocorrência de extensão de jornada a outros horários além do expediente, poderá haver a compensação das horas excedentes, desde que a compensação seja justificada e subscrita pelo superior imediato do cargo ocupado, após a anuência da Presidência da Casa e não havendo prejuízo ao bom andamento dos trabalhos legislativos.

§ 2º - A compensação dar-se-á, preferencialmente, dentro dos 30 (trinta) dias posteriores à ocorrência do período estendido, durante a jornada de trabalho, e limitada a até duas horas diárias de ausência do recinto de trabalho.

§ 3º - No caso de funcionários ocupantes de cargos comissionados diretamente ligados ao funcionamento da administração da Casa e aos trabalhos da Presidência, de simbologia CC1, CC2 e CC3, a compensação poderá dar-se além do limite diário de duas horas, mas não ultrapassando duas ausências de jornadas não subseqüentes por mês, observado o disposto no §1º.

Art. 2º - O registro diário de ponto eletrônico é obrigatório a todos os ocupantes de cargos comissionados, para verificação do cumprimento desta portaria, bem como para geração dos documentos próprios do setor de recursos humanos.

Parágrafo único – Procuradores jurídicos e assessores jurídicos, atuando como advogados públicos, poderão requerer a substituição do ponto eletrônico por outra forma efetiva de comprovação de dedicação ao serviço, tais como relatório de atividades e produtividade, nos termos da Lei Federal 8906/1994, e demais legislação aplicável.

Art. 3º - Entre outras atividades em horários fora do expediente, demandam a participação obrigatória dos ocupantes de cargos comissionados as sessões solenes, sessões extraordinárias, velórios e demais eventos oficialmente convocados pela Presidência.

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência, em 04 de Junho de 2019.

MARIA DE FÁTIMA BARTH ANTÃO CASTRO
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL
Secretaria
Protocolado Sob Nº 439
Em 04 de 06 de 2019
Às 13:00 hs.